



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

OF/PMVA/GP/Nº081/2023

Em, 27 de abril de 2023.

EXCELENTÍSSIMA SRA. ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

NESTA

Respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhamos o autógrafo da Lei nº 1446/2022 que **“CRIA A GRATIFICAÇÃO PARA O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA”**.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1446, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

CRIA A GRATIFICAÇÃO PARA O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Será designado servidor ocupante de cargo efetivo preferencialmente para atuar como agente de contratações do SAAE de Vargem Alta de acordo com os artigos 7º e 8º da Lei 14.133/2021.

§ 1º A licitação será conduzida por Agente de Contratação, agente público designado entre servidores preferencialmente efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 2º O Agente de Contratação será auxiliado por Equipe de Apoio composta por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, sendo 2 (dois) membros titulares e 1 (um) membro suplente.

§ 3º O agente de contratações que conduzirá a licitação na modalidade de Pregão será denominado pregoeiro.

Art. 2º Fica criada a gratificação pelo desempenho da função de agente de contratações, que corresponderá a 60% (sessenta por cento) do vencimento.

Art. 3º A gratificação de que trata a presente lei constitui verba indenizatória e não se incorpora à remuneração, proventos ou pensões ou se tornará permanente sob nenhuma hipótese.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/04/2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1.421, de 12 de dezembro de 2022.

Vargem Alta-ES, 27 de abril de 2023.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900
CEP: 29295-000